

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2023
COTAÇÃO ELETRÔNICA N° 004/2023
PROCESSO N° 2023/238609

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICAÇÕES DIGITAIS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPEV E A EMPRESA RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, com sede na Rua Av. Carlos Gomes, 2272 Bairro – Sala 1, São Cristóvão Porto Velho –RO, CEP 76804-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.035.197/0001-08, endereço eletrônico docsassessoria@gmail.com, neste ato representado por **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.616.831- 8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.082.869-28, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição 07 (sete) de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, tipos A3, modelos e-CPF, com dispositivos de armazenamento para Certificado Digital, modelo Token USB, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1.1 A emissão dos certificados deverá ser realizada nas dependências do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, localizado na Av. Alcindo Cacela, 1962 Nazaré. Belém/PA.

3.1.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá prestar o serviço em tempo não superior a 3 (três) dias úteis.

3.1.3 A **CONTRATADA** deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos.

3.1.4 O valor do lance deverá considerar o deslocamento do pessoal e todos os equipamentos necessários para a emissão da certificação.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Certificado Digital, A3, modelos e-CPF e e-CNPJ, válidos por 36 (trinta e seis) meses, compreendendo para seu fornecimento, a mídia para armazenamento do certificado (ao qual for necessário), a garantia e o suporte técnico especializado durante a sua validade.	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:	07
CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3: O Certificado Digital deverá ser emitido por Autoridade Certificadora ou Autoridade de Registro (AR) homologada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). O	

Certificado Digital deve ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e legislação correlata.

Com chave criptográfica gerada com tamanho mínimo de 2048 bits.

Prazo de validade de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua emissão. Poderá ser emitido em qualquer momento da vigência do contrato.

Fornecimento de mídias criptográficas, para armazenamento do par de chaves e certificado em dispositivo portátil nos Tokens USB.

Compatível com acesso a serviços eletrônicos dos principais portais dos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, notadamente, instituições financeiras, órgãos arrecadadores, processos administrativos e judiciais eletrônicos e compras públicas.

Deve permitir sua utilização para assinatura de documentos e e-mails, autenticação de cliente e realização de "login" em redes internas de sistemas.

O serviço de emissão dos Certificados Digitais será realizado mediante prévia requisição formal, através dos canais de comunicação informados pela empresa Contratada, ou mediante apresentação de cronograma de execução pela LICITANTE.

A mídia criptográfica (Token USB) deverá ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil:

1. Ser totalmente compatível com as especificações do certificado digital do tipo A3;
2. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) Tipo A 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
3. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
4. Seguir as regras estabelecidas para o nível 3 (ou superior) de segurança do

padrão FIPS140-2 e também ser aderente às demais normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

5. Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de no mínimo 64 Kbytes;
6. Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração "on board" do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 bits;
7. Possuir carcaça resistente à água e à violação.

A Autoridade Certificadora deverá fornecer driver e programa de gerenciamento para o sistema operacional windows 10 e versões superiores, nas suas versões de 32 e 64 bit compatível com o certificado digital emitido:

1. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 04 (quatro) caracteres;
2. Permitir geração de chaves, protegidas por PINs ("Personal Identification Number"), compostos por caracteres alfanuméricos;
3. Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 3280;
4. Permitir inicialização e reinicialização da mídia digital escolhida, mediante a utilização de PUK ("PIN Unlock Key");
5. Suportar, pelo menos, os seguintes navegadores: Microsoft Internet Explorer, Firefox e Google Chrome;
6. Bloquear o dispositivo após cinco tentativas de autenticação com códigos inválidos;
7. Avisar ao titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida;
8. Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que

forem utilizadas dentro da mídia criptográfica;

O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma Português do Brasil e deve permitir: a) Gerenciamento do dispositivo; b) Exportação de certificados armazenados no dispositivo; c) Visualização de certificados armazenados no dispositivo; d) Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio da geração de nova senha de acesso, através de senha PUK.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.2 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.3 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Cotação Eletrônica nº **004/2023** e seus Anexos, Processo nº **2023/238609**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer Nº **28/2023**, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 699,93** (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Certificado Digital, A3, modelos e-CPF e e-CNPJ, válidos por 36 (trinta e seis) meses, compreendendo para seu fornecimento, a mídia para armazenamento do certificado (ao qual for necessário), a garantia e o suporte técnico especializado durante a sua validade	07	R\$ 99,99	R\$ 699,93

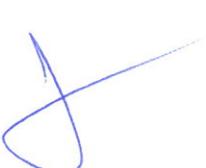
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.1.2 Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- 6.1.3 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 6.1.5 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 6.1.6 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.2.2 Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- 6.2.3 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;



6.2.4 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

6.2.5 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O material será recebido da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente – no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

9.1.2 Definitivamente – após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aceitação provisória.

9.2 Serão rejeitados, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações técnicas ou qualidades exigidas, conforme dispõe o art. 76, da Lei nº 8.666/93.

9.3 A **CONTRATADA** deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.4 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por servidor devidamente designado.

9.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecrebo do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

10.1.2 Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao **CONTRATANTE** após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao **CONTRATADO** a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.2.1 Até 10 (dez) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.1.2.2 Após o prazo citado no subitem anterior, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.1.2.3 As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato

e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 10.2.1** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 10.2.2** não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.2.3** apresentar documentação falsa;
- 10.2.4** causar o atraso na execução do objeto;
- 10.2.5** não mantiver a proposta;
- 10.2.6** falhar na execução do contrato;
- 10.2.7** fraudar a execução do contrato;
- 10.2.8** comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.9** declarar informações falsas; e
- 10.2.10** cometer fraude fiscal.

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada a **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste documento.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

10.6 Se o valor a ser pago a **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se for o caso.

10.7 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação da

CONTRATANTE.

10.10 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

10.11 Também ficam sujeitas às penalidades do artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

12.1 Considera-se “suporte técnico” a facilidade de comunicação colocada à disposição do contratante para a prestação de informações, esclarecimentos ou orientações sobre a utilização, funcionalidades (dicas e atalhos), configuração de softwares/hardwares básicos, aplicativos, sistemas de informações, equipamentos e aparelhos em geral envolvidos na solução objeto da contratação, bem como a intervenção direta nos equipamentos para configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares/hardwares e reparos diversos necessários ao bom funcionamento.

12.2 O suporte deverá estar disponível à distância (atendimento remoto), por quaisquer meios seguros de comunicação, incluindo telefone, internet, e-mail, fax e chat; e presencial na sede da **CONTRATADA**, devendo ser prestado no horário comercial e nos dias úteis.

12.3 A **CONTRATADA** deve possuir serviço de abertura de chamados remoto, em caso decorrências de defeitos e/ou falhas relativos aos produtos fornecidos;

12.4 A Garantia de Funcionamento e Assistência Técnica dos itens licitados será prestada, sem quaisquer ônus para a LICITANTE e independente da vigência do Contrato, executando as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante;

12.5 A garantia de funcionamento dos Certificados Digitais pelo período de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua emissão, para os certificados com validade de igual período e garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze meses) meses contados a partir da data de sua emissão, para os Certificados com validade de igual período.

12.6 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações do IGEPREV e seus servidores, e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Órgão no curso da prestação dos serviços, a menos que esse fornecimento seja necessário para a emissão de Certificado Digital por terceiros, ou autorizado formalmente e por escrito para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:

- Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciaria Do Estado Do Pará;
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública;
- Classificação Funcional Programática: - 09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

- Fonte de recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração; e
- Nº DA AÇÃO: 284305 – Plano Interno (PI): 4120008238C
- Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ.
- Valor: R\$ 699,93 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste intrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de maio de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
CONTRATANTE

FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
CONTRATANTE

PRISCILA CONSANI DAS
MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2023.05.04 17:37:23 -04'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONTRATADA

CONTRATANTE

Name/CPF:

Name/CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 017/2023

Cotação Eletrônica n° 004/2023

Processo: 2023/238609

Data da Assinatura: 04/05/2023

Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: Aquisição 07 (sete) de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, tipos A3, modelos e-CPF, com dispositivos de armazenamento para Certificado Digital, modelo Token USB, conforme descrito no Termo de Referência.

O custo global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 699,93** (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

Contratado: **RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI**, com sede na Rua Av. Carlos Gomes, 2272 Bairro – Sala 1, São Cristóvão Porto Velho – RO, CEP 76804-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.035.197/0001-08, neste ato representado por **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de maio de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Igeprev

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 026/2020

Pregão Eletrônico nº 02/2020

Ata de Registro de Preços: 03/2020

Processo: 2020/756506

Objeto: O presente Termo Aditivo reajusta os valores em relação ao acordado no 4º Termo Aditivo, mediante repactuação de preço, de acordo com convenção coletiva de trabalho 2023/2024, com registro no MTE PA000985/2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPEV;
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: 1297 – Manutenção da Gestão;
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas;
- Fonte de Recursos: 01802000061006361: Recursos Próprios – Taxa de Administração;

- Nº da Ação: 284179 – Plano Interno (PI): 4120008338C

- Natureza da Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Contratado: C & S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Alameda Moreira da Costa, nº 14 B1, Bairro São Brás, CEP 66.093-710, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.151.000/0001-05, neste ato representado por KAIOS CÉSAR DO CARMO LOREIRO DA SILVA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 017/2023

Cotação Eletrônica nº 004/2023

Processo: 2023/238609

Data da Assinatura: 04/05/2023

Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: Aquisição 07 (sete) de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil, tipos A3, modelos e-CPF, com dispositivos de armazenamento para Certificado Digital, modelo Token USB, conforme descrito no Termo de Referência.

O custo global deste Contrato Administrativo é de R\$ 699,93 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)

Contratado: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, com sede na Rua Av. Carlos Gomes, 2272 Bairro – Sala 1, São Cristóvão Porto Velho – RO, CEP 76804-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.035.197/0001-08, neste ato representado por PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de maio de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 016/2023

Cotação Eletrônica nº 003/2023

Processo: 2023/35337

Data da Assinatura: 27/04/2023

Vigência: 27/04/2023 a 26/04/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: Prestação de serviços especializado de inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio de acordo com as normas da ABNT 12962/1998 (NBR12962), para os seguintes municípios do Estado: Santa-rem, Marabá e Altamira.

O custo global deste Contrato Administrativo é de R\$ 1.920,80 (um mil e novecentos e vinte reais e oitenta centavos)

Contratado: FOGOESTE EXTINTORES LTDA, com sede na Rua Irene Nº 415 - Cidade Santa Cruz I, Bairro: Luis Eduardo Magalhaes/BA, Cep: 47.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.230.141/0001-57, neste ato representado por LAYZ NEPOMUCENO ALMEIDA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de abril de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2022

Pregão Eletrônico nº 002/2022

Processo: 2021/1343282

Data da Assinatura: 04/05/2023

Vigência: 06/05/2023 até 05/05/2024

Exercício: 2023 e 2024

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 015/2022 por 12 (doze) meses, com reajuste de 6,79% com base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, conforme art. 57, inciso II e §2º da lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciária Do Estado Do Pará;

Unidade Gestora: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

Programa do PPA 2020/2023: 1508 – Governança Pública;

Classificação Funcional Programática: 09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Fonte de Recursos: 0180200006100000: Recursos Próprios – Taxa de Administração;

Nº da Ação: 284944 – Plano Interno (PI): 4120008238C;

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ.

Contratado: TECH SOLUTIONS EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, com sede SRTV - SUL, Bloco O, Quadra 701 – Ed. Multiempresarial, Sala 885, Bairro ASA SUL – Brasília/DF, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.517.288/0001-20 neste ato representado por PAULO KUNATH FILHO.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Igeprev

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 055/2021

Pregão Eletrônico nº 022/2021

Processo: 2021/1012238

Objeto: O presente Termo Aditivo reajusta os valores em relação ao acordado no 1º Termo Aditivo, mediante repactuação de preço, de acordo com convenção coletiva de trabalho 2023/2024, com registro no MTE PA000985/2022, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – IGEPEV;
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: 1297 – Manutenção da Gestão;
- Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas;
- Fonte de Recursos: 01802000061006361: Recursos Próprios – Taxa de Administração;

- Nº da Ação: 284179 – Plano Interno (PI): 4120008338C

- Natureza da Despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Contratado: C & S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Alameda Moreira da Costa, nº 14 B1, Bairro São Brás, CEP 66.093-710, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.151.000/0001-05, neste ato representado por KAIO CÉSAR DO CARMO LOREIRO DA SILVA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Igeprev

Protocolo: 936027**PORATARIA****PORATARIA AB N° 1042 de 10 de Abril de 2023.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2021/888982.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) EDIVALDO FERREIRA FONTENELE, Matrícula nº 54187787/1, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPEV/PA

Protocolo: 933013**PORATARIA AB N° 1043 de 10 de Abril de 2023.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2018/154729.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA BARROS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 242101/1, ocupante do cargo/função de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPEV/PA

Protocolo: 933016**PORATARIA AB N° 1044 de 10 de Abril de 2023.**

Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2022/218916.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPEV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) MARIA SUZELLA CONCEIÇÃO REBELO, Matrícula nº 332135/1, ocupante do cargo/função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPEV/PA

Protocolo: 933017